

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: irla56va<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>05/04/2023<br/>Requerimento nº 282/2023<br/>Protocolo nº 3406/2023</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>   |   |   |

Com fundamento no art. 193 do Anexo I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterado pela Resolução nº 7.942/2022, conforme disposto em seu art. 12, § 2º, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, o desarquivamento do **Projeto de Lei Complementar nº 54/2022** que "Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, que "Institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências", a fim de promover, defender e evitar abusos aos direitos da pessoa idosa."

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em virtude da solicitação de desarquivamento do **Projeto de Lei Complementar nº 54/2022**, com o objetivo de que o mesmo possa continuar com sua devida tramitação.

Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 54/2022:

*"A presente proposição tem por finalidade aprimorar a atual redação da Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, que "Institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências", para reassegurar a pessoa idosa o acesso à justiça, a fim de promover, defender e evitar abusos a seus direitos.*

*A legislação brasileira reconhece a melhor idade como digna de proteção e respeito, em prol de um envelhecimento ativo e saudável. Diante disso, uma série de proteções foi estabelecida no Estatuto do Idoso para garantir um envelhecimento com qualidade, por meio da defesa a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito, a igualdade, contra a discriminação e preconceito, em favor da autonomia e independência, a participação de convivência comunitária e familiar e a proteção integral.*

*Entretanto, infelizmente, convivemos diariamente com notícias de golpes financeiros praticados contra pessoas idosos, e muitas das vezes a violência financeira é praticada não só nas ruas, mas dentro de casa, por pessoas próximas, razão pela qual, devemos criar mecanismos de proteção e*



*denúncia para coibir tal prática que afeta não só o patrimônio do idoso, mas por vezes causam graves sequelas à sua dignidade e honra.*

*Vale registrar que a proteção que se pretende nesta lei, já vinha sendo praticada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, considerando a Recomendação nº 46 de 22 de junho de 2020, que diante a pandemia de Covid-19, dispôs de diretrizes de proteção financeira do idoso no âmbito dos cartórios notariais e de registro do país, considerando a vulnerabilidade dos idosos naquele momento, que infelizmente, ainda perdura, segundo noticiários diários, razão pela qual, tal mecanismo de proteção deve ser adotado de forma permanente nos estados.*

*Por essas razões, dada a relevância da proposta e manifesto interesse público subjacente, solicito aos pares desta Augusta Casa Legislativa, a aprovação da presente proposta."*

Posto isto, conto com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente Requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Abril de 2023

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual